



LEI Nº 2.506, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

Art. 2º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município de Itaporanga.

§ 1º. O valor mensal da gratificação corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da Atividade Delegada, e é fixado na importância de 1 (uma) UFESP por hora de trabalho para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º. A gratificação só será paga quando houver a solicitação por parte do município para apoio policial para o efetivo exercício do poder de polícia do município, não sendo, portanto, paga de forma fixa, mas tão somente mediante execução do serviço.

Art. 3º. O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sob a classificação:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
02.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
02.01.05 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Cidade Amada

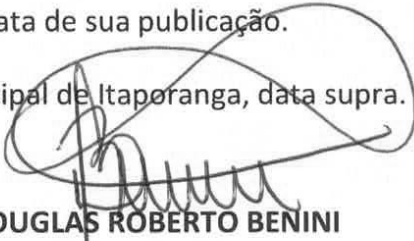


04.122.0003.2006 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

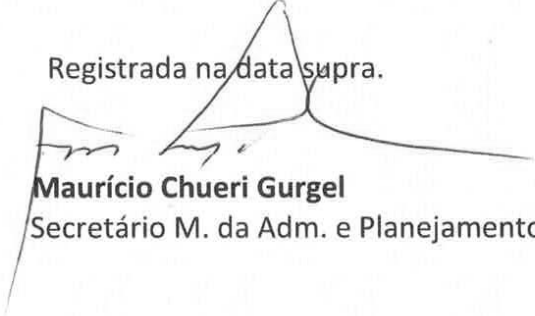
3.3.90.36 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P.F. – FICHA 29

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

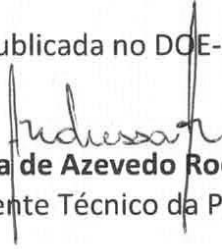
Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na data supra.


Maurício Chueri Gurgel
Secretário M. da Adm. e Planejamento

Publicada no DOE-M em 15/06/22


Andressa de Azevedo Rodrigues Macedo
Assistente Técnico da Procuradoria